



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.609, DE 23 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de atividades compatíveis com as instalações existentes no bem público, o uso do imóvel a seguir descrito:

Título: Abatedouro Municipal Osvaldo Alves da Silva

Proprietário: Prefeitura Municipal de Ibirarema

Local: Estrada Municipal IBM-050, Km 0,210

Município: Ibirarema/SP

Comarca: Palmital/SP

Matrícula: 11.548 – CRI Palmital.

Cadastro Municipal: 5021-0

Lote 02 Quadra 05

Áreas:

Terreno: 3.000 m²

Indústria: 82,80 m²

Curral: 152,35 m²

Casa: 79,02 m²

Total de Construção: 314,17 m²

Livre: 2.685,83 m²

Art. 2º A concessão de uso será onerosa ou condicionada à geração de empregos no município, com prazo mínimo de cinco anos, podendo ser prorrogada



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de julho de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete